Regulamento de Prevenção da Violência no Desporto

Associação de Natação Centro Norte de Portugal (ANCNP)

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

Este regulamento estabelece as medidas de prevenção e atuação contra manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nas competições de natação organizadas pela ANCNP, em conformidade com a lei em vigor Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto.

Artigo 2.º — Âmbito de aplicação

O regulamento aplica-se a todas as competições de natação de carácter não profissional organizadas pela ANCNP ou sob sua supervisão, incluindo eventos em piscina coberta, ao ar livre ou de exibição.

Artigo 3.º — Definições

Incluem-se os seguintes termos relevantes:

- *Agente desportivo*: atletas, treinadores, juízes, cronometristas, dirigentes ou colaboradores;
- *Espetáculo desportivo*: qualquer evento competitivo ou de exibição de natação;
- *Recinto desportivo*: piscinas e instalações onde decorrem eventos com abertura gratuita ao público;

CAPÍTULO II — Deveres e Obrigações

Artigo 4.º — Deveres da ANCNP

- Garantir a existência e divulgação do presente regulamento;
- Realizar campanhas de sensibilização sobre comportamento ético e segurança desportiva;
- Acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas pelos clubes filiados;
- Recolher e reportar à APCVD os dados sobre incidentes relevantes.

Morada: Rua da Residência 79 **|** 3800-682 Eirol - Aveiro
Telefone: 234424543
E-mail: geral@ancnp.pt
NIF: 501 897 984

Artigo 5.º — Deveres dos promotores

- Assegurar que o recinto e os acessos estão em condições de segurança;
- Nomear um responsável de segurança para cada evento;
- Colaborar com as autoridades em caso de incidentes;
- Impedir o acesso de pessoas sancionadas pela APCVD;
- Aplicar medidas disciplinares aos seus atletas e acompanhantes, quando adequado.

Artigo 6.º — Deveres dos clubes

- Informar os seus agentes desportivos sobre as normas de conduta;
- Garantir comportamento adequado de atletas e acompanhantes;
- Cooperar com o clube anfitrião e a ANCNP em matéria de segurança.

Artigo 7.º — Deveres e direitos do público e dos familiares dos atletas

O público, incluindo os familiares dos atletas, deve:

- Respeitar todos os participantes, árbitros e demais agentes desportivos;
- Abster-se de linguagem ofensiva, racista, xenófoba ou provocatória;
- Colaborar com as indicações da organização e dos responsáveis de segurança;
- Evitar o acesso a áreas restritas ou destinadas exclusivamente a participantes.

O público tem direito a:

- Acesso seguro e ordenado aos recintos desportivos;
- Apoio em caso de incidente ou necessidade de assistência.
- A ANCNP promoverá o envolvimento positivo das famílias e do público, reconhecendo o seu papel na criação de um ambiente desportivo saudável.

Artigo 8.º — Deveres dos proprietários de recintos

- Manter o recinto em conformidade com as regras de segurança;
- Permitir a realização de vistorias;

Morada: Rua da Residência 79 **|** 3800-682 Eirol - Aveiro
Telefone: 234424543
E-mail: geral@ancnp.pt
NIF: 501 897 984

- Definir, com parecer das autoridades, zonas de venda e consumo de alimentos e bebidas nos termos e no respeito pelos limites definidos na lei.

CAPÍTULO III — Medidas de Prevenção e Procedimentos

Artigo 9.º — Ações de prevenção

- Desenvolvimento de campanhas educativas sobre ética e respeito;
- Estímulo à presença familiar e ambiente acolhedor nos eventos;
- Apoio à criação de boas práticas e voluntariado.

Artigo 10.º — Medidas de serviço nos eventos

- Garantia de informação prévia sobre acessos, regras e instalações;
- Adequação dos recintos às necessidades dos espetadores (WC, primeiros socorros, acesso a pessoas com mobilidade reduzida);
- Disponibilização de formulário de participação de incidentes.

Artigo 11.º — Objetos e materiais proibidos

- São proibidos: pirotecnia, objetos cortantes, megafones, faixas ofensivas, bebidas alcoólicas fora de zonas autorizadas.

Artigo 12.º — Procedimentos em caso de incidentes

- Qualquer situação de distúrbio ou comportamento inaceitável deve ser:
    - Interrompida de imediato;
    - Reportada à ANCNP e autoridades;
    - Registada em relatório pelo organizador.

CAPÍTULO IV — Classificação de Risco e Policiamento

Artigo 13.º — Critérios de risco

- Por regra, os eventos da ANCNP são considerados de *risco reduzido*;
- Podem ser considerados de risco *normal* ou *elevado* se:
    - Existirem históricos de incidentes;

- Houver elevado número de espetadores (>500);
- Estiverem em disputa títulos ou acessos a escalões superiores.

Artigo 14.º — Policiamento

- Apenas obrigatório em eventos qualificados como de risco elevado pela APCVD;
- Em eventos de risco reduzido, cabe ao promotor garantir as condições de ordem interna.

CAPÍTULO V — Regime Sancionatório

Artigo 15.º — Sanções aplicáveis

- A ANCNP pode aplicar:
  - Advertência escrita;
  - Multa até 500€;
  - Suspensão de participação e permanência em competições;
  - Comunicação à APCVD e outras entidades.

Artigo 16.º — Procedimento disciplinar

- Inicia-se com a elaboração de relatório de incidente;
- A ANCNP garante o direito de audição e defesa dos envolvidos;
- A decisão deve ser fundamentada e comunicada por escrito.

CAPÍTULO VI — Disposições Finais

Artigo 17.º — Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de direção no dia 1 de setembro de 2023.

Artigo 18.º — Casos omissos

Os casos omissos são decididos pela Direção da ANCNP, tendo por base a legislação em vigor e os princípios do RJSED.

Morada: Rua da Residência 79 **|** 3800-682 Eirol - Aveiro
Telefone: 234424543
E-mail: geral@ancnp.pt
NIF: 501 897 984